

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2024**

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, para o remanejamento dos recursos restantes destinados pela Lei Paulo Gustavo.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 41/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$68.616,17 (Sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e dezessete centavos) para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte com dotação financeira para manifestações culturais – apoio as demais áreas da cultura que não o audiovisual – Lei Paulo Gustavo.

Tem por justificativa a abertura do crédito para atender a demanda do recurso da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022, popularmente conhecida como “Lei Paulo Gustavo”.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

(...)

*II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:*

(...)

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;**



## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ademais o Projeto de Lei visa sobretudo acrescentar ações para atendimento da **Lei Complementar 195/2022** que determina:

**Art. 6º.** Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

*I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;*

*II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;*

*III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;*

e

**Art. 8º.** Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

(...)

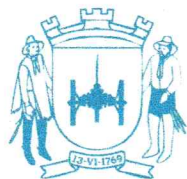
*II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.*

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

*I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;*

*II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e*





## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Como forma de respeitar as diretrizes do Edital 01/2023 – Lei Paulo Gustavo no Município da Lapa, em seu artigo 13 que dispõe sobre o remanejamento dos recursos não utilizados nas linhas de financiamento outrora destinada.

Verificou-se que na ação 2482, como há projetos habilitados na categoria – apoio a produção pessoa física, justifica-se o remanejamento dos recursos restantes das outras linhas de financiamento de modo a contemplar mais projetos e garantir o uso integral dos recursos destinados pela Lei Paulo Gustavo, tendo em vista o desenvolvimento da economia criativa da cultura de nosso município.

E na ação 2485, no Edital 02/2023 de Chamamento Público, existem mais 3 (três) projetos a serem contemplados na pessoa jurídica.

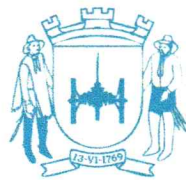
Os valores relativos a presente iniciativa de lei serão efetivados pelo superávit financeiro constante no artigo 2º das constas nº 38.849-1 e 38.850-5.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de ordem econômica e a iniciativa possui regularidade sob o ponto de vista fiscal e financeiro, podendo ser apreciada pelo Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final, na forma dos prazos regulares.

Lapa/Pr, 06 de maio de 2024.

**GUSTAVO DAOU**

Vereador Relator



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DA LAPA - PR<sup>4</sup>

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

*Vereador Presidente*

**ARTHUR BASTIAN VIDAL**

*Vereador Membro*

Câmara Municipal da Lapa - PR



**PROTOCOLO GERAL 810/2024**  
Data: 07/05/2024 - Horário: 18:08  
Administrativo